



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

"ANULA O PROCESSO DE VOTAÇÃO QUE REJEITOU O PROJETO DE LEI Nº 026/2016, REALIZADO DURANTE A 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos praticados buscando um

Bruno Lins de Souza

José *Barbosa*

Brasileiro



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que o exercício da auto-tutela pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, e porque sabido que o poder legislativo, ainda que com restrições, dispõe da prerrogativa de emendar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, alterando recursos orçamentários, é patente a ilegalidade da rejeição integral da proposta, sobretudo quando fundamentada em frágeis justificativas;

CONSIDERANDO as graves consequências impostas aos municípios em decorrência da ausência de orçamento contínuo, com todas as implicações que isso resulta no plano da organização, eficiência e probidade da administração;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da medida tomada pela Câmara Municipal que poderia ter emendado o projeto;

CONSIDERANDO a atuação dos vereadores no sentido da rejeição de todas as receitas e despesas do projeto da LOA só tem razão quando devidamente justificada, fundada nos princípios norteadores da administração pública.

CONSIDERANDO que a ação tomada pelo Legislativo em rejeitar integralmente o projeto da LOA 2016 merece contestação, por violar direito líquido e certo e causar efeitos concretos na atividade administrativa do Poder Executivo, especialmente a interrupção de serviços públicos que devem ser prestados continuamente.

CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos do Mandado de Segurança 1.0358.15.000415-0/002

CONSIDERANDO, finalmente, que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso

Bruno Lins de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

Art. 1º. Fica anulado o processo de votação que rejeitou o Projeto de Lei nº 026/2016, que estima receita e fixa despesa do Município de Guanhães para o exercício financeiro de 2017, realizado durante a 20ª Reunião Ordinária.

Art. 2º. Fica determinado que a Câmara promoverá nova sessão de votação do Projeto de Lei nº 026/2016 no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação.

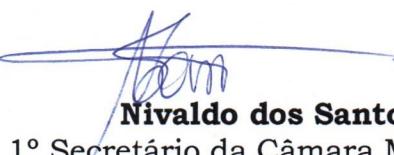
Art. 3º. Ficam convalidados os demais atos legislativos praticados na 20ª Reunião Ordinária de 2016.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Guanhães/MG, 24 de janeiro de 2017.


Evandro Lott Moreira
Presidente da Câmara Municipal


Bruno Pires de Sousa
Vice-presidente da Câmara Municipal


Nivaldo dos Santos
1º Secretário da Câmara Municipal


Osmar Gomes Fidelis
2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa anular o processo de votação que rejeitou integralmente o Projeto de Lei nº 026/2016, que estima receita e fixa despesa do Município de Guanhães para o exercício financeiro de 2017, realizado durante a 20ª Reunião Ordinária de 2016 e dá outras providências.

Nos termos do parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, anexo, a administração pública está vinculada à estrita legalidade, gerando, assim, a presunção que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios que levam a administração pública a rever atos praticados buscando um aperfeiçoamento com base nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

Neste enlace, com a rejeição integral do Projeto de Lei nº 026/2016, que estima receita e fixa despesa do Município de Guanhães para o exercício financeiro de 2017, conforme ocorreu, temos que, tanto o Município de Guanhães, quanto a Câmara Municipal, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, encontram-se em situação de flagrante ilegalidade, necessitando, portanto, da anulação do ato que rejeitou integralmente o projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, posto que, nos termos da legislação vigente a União e seus entes federados não podem ficar sem orçamento e a Constituição Federal de 1988 foi omissa e não regulou tal hipótese.

Ademais, necessário ter em mente que a rejeição total da Lei Orçamentária de 2017 causará sérios problemas e transtornos à Administração Municipal, visto que ela fica impedida de realizar despesas por falta de créditos orçamentários, fato que afeta e compromete o pagamento do funcionalismo público, o pagamento dos fornecedores e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, causando graves e irreparáveis lesões à ordem pública.

Assim, considerando que esta Augusta Casa Legislativa possui poderes e prerrogativas para rever seus atos, colocando-os em consonância com o ordenamento jurídico e com o interesse público e visando o aperfeiçoamento dos atos praticados, lastreado nos princípios da legalidade e da segurança jurídica, pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.